



Pernambuco

Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

L E I N° 654/97

EMENTA: Dispõe sobre concessão de anistia e desconto no pagamento do IPTU/97 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAPARANA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Município de Macaparana, que até o dia 30 de junho de 1997, pagarem o IPTU 95, 96 e 97, será concedido anistia do principal, multas, juros e demais cominações legais relacionadas com o IPTU/1992, 1993 e 1994.

Art. 2º - Aos contribuintes do IPTU/95, 96 e 97 do Município de Macaparana que quitarem os seus débitos até 30 de junho de 1997, será concedido um desconto de 50%(cinquenta por cento) do total da dívida no período.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPARANA,
em 26 de maio de 1997.

Valdecírio de Oliveira Cavalcanti

- Prefeito -